



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 004-04/2016

Entre o Município de Santa Clara do Sul e a empresa Comércio de Combustíveis Skinão Ltda., para o fornecimento de Diesel S10 para os veículos da Municipalidade.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Avenida Emancipação, 615, Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Fabiano Rogério Immich**, brasileiro, casado, CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE de um lado, de outro lado, a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SKINAO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Alberto Schabbach, nº 450, Bairro Centro, no Município de Santa Clara do Sul/RS, inscrita no CNPJ 03.359.241/0001-10, neste ato representada por **Aline Mallmann**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF sob nº 000.727.920-51, residente e domiciliado na Rua Loni Maria Weber, 879, bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato, objetivando a compra de combustíveis destinados ao parque rodoviário municipal, nos termos do processo Administrativo N.º 2003/2015, mediante licitação, modalidade Pregão Presencial 14/2015, com observância da lei 8666/93 e Lei 10.520/2002, dos preceitos de Direito Público e Privado, com a adoção das seguintes cláusulas e condições:

1.0 - REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 - A consecução do objeto contrato, dar-se-á mediante execução indireta.

1.2 - Além da Legislação Licitatória em referência, ao presente contrato aplicar-se-ão também os dispositivos da Lei n.º. 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.0 - DO OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento, a Contratada se compromete a vender ao Município Contratante, combustíveis destinados aos veículos do Parque Rodoviário Municipal, a serem fornecidos de conformidade com a demanda de consumo, nas espécies e quantidades respectivas, a seguir discriminadas:

até 100.000 (cem mil) litros de Óleo Diesel S-10.

2.2. A Contratada responsabiliza-se em manter armazenados os combustíveis em quantidade suficiente para o consumo regular dos veículos, máquinas e equipamentos do Município, comprometendo-se, assim, a garantir o abastecimento durante os períodos em que porventura for determinado racionamento dos respectivos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.3. O abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos do Município, serão efetuados diretamente na sede do Contratante, nesta cidade, nos termos exigidos no Edital.

2.4. A Contratada é responsável pela anotação em documento próprio da placa do veículo, quantidade e espécie de combustível, bem como, a data do abastecimento e a assinatura do funcionário municipal, previamente autorizado.

3.0 - DO PREÇO, PAGAMENTOS E REAJUSTE.

3.1. O Município contratante pagará à Contratada, em moeda corrente nacional, o preço de **R\$ 3,04** (três reais e quatro centavos) por litro de **Óleo Diesel S-10**.

3.2. O pagamento dos combustíveis efetuar-se-á mensalmente até 20 dias após o mês seguinte ao do fornecimento, mediante a apresentação do relatório e respectivos documentos comprovantes do abastecimento.

3.3. O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades assumidas no presente contrato.

3.4. Os preços dos combustíveis fixados no subitem 3.1. supra, poderão ser reajustados ou reduzidos mediante autorização do Governo Federal e requerimento ao Município comprovando os percentuais do aumento, a fim de se manter o equilíbrio econômico/financeiro.

4.0 - DOS PRAZOS

4.1. A duração do presente contrato será de 01 (um) ano, a contar de **07 de janeiro de 2016**, sendo que poderá ser prorrogado caso não seja consumida a quantidade de combustíveis referida neste instrumento, bem como, expirará antes do prazo previsto se consumidos os combustíveis em período inferior.

4.2. O abastecimento dos combustíveis será realizado normalmente de segunda a sábado, entre às 6:00 e 20:00 horas e, eventualmente, em dias feriados, domingos, ou a qualquer dia e hora, nos casos de emergência.

5.0 - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS.

5.1. A execução indireta do objeto da compra dar-se-á mediante regular fornecimento dos combustíveis nas condições e cláusulas ora pactuadas.

5.2. Fixa expresso que a fiscalização ou vistoria da fiel execução deste contrato, mediante a adequação do seu objeto aos termos contratuais, será exercida pelo Município ou por quem este designar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5.3. Eventuais defeitos ou anormalidades constatadas por ocasião da vistoria deverão ser regularizadas pela Contratada em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do contrato.

5.4. Os combustíveis adquiridos serão aceitos:

- PROVISORIAMENTE, mediante declaração de recebimento do responsável pela autorização;
- DEFINITIVAMENTE, após o término do contrato, nos termos do art. 73 da Lei 8666/93 e suas alterações, observadas as condições do art. 69 do mesmo diploma legal.

5.5. O Município contratante poderá determinar a paralisação do fornecimento dos combustíveis por motivo de relevante ordem técnica e de segurança, ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à Contratada, todos os ônus e encargos, se as razões da paralisação lhe forem imputáveis.

5.6. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender irrestritamente.

6.0 - RESPONSABILIDADES E RETENÇÕES

6.1. A Contratada reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência do fornecimento dos combustíveis.

6.2. Correção por conta e risco da Contratada, as conseqüências de sua imprudência, imperícia e negligência, ou de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- imperfeição dos serviços de abastecimento;
- furto, perda, deterioração ou avaria de combustíveis ou equipamentos;
- acidentes de qualquer natureza com combustíveis ou equipamentos, empregados seus ou e terceiros, em decorrência do fornecimento.

6.3. A aceitação dos serviços não exonerará a Contratada da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com o fornecimento de combustíveis e que tenham causado prejuízo ao Município.

6.4. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, social, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Município relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente avierem de prejuízos causados e terceiros.

7.0 - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Da Contratada:

- Advertência escrita sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais tenha a Contratada concordado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- Multa de 10 (dez) por cento sobre o total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras combinações, em caso inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações;
- Suspensão do direito de licitar, num prazo de dois anos, dependendo da gravidade ou falta;
- Declaração de inidoneidade para licitar;
- As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, a critério do Município Contratante, admitida a sua reiteração;
- O Município suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à Contratada, sempre que ocorrer circunstância que coloque a risco os objetivos do presente contrato.
- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos legais.

8.0 - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por mútuo acordo entre as partes, havendo conveniência para o Município;
- Ato unilateral ou escrito no Município;
- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- Paralisação do fornecimento contratado, sem justa causa;
- Razões de interesse público;
- Subcontratação parcial ou total, sem prévia autorização do Município;
- Judicialmente, nos termos da Lei processual;
- Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

8.2. Verificada a infração, o Município notificará a Contratada para purgar a nora no prazo fixado;

8.3. Uma vez rescindido o contrato e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Município poderá efetuar à Contratada, o pagamento dos combustíveis comprovadamente fornecidos.

8.4. No caso de o Município vir a recorrer à via judicial para cumprir ou rescindir o contrato, ficará a Contratada sujeita ao pagamento da multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor envolvido.

9.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação específica de cada Secretaria, através da seguinte ficha:

Secretaria da Agricultura (606.1);

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural (526.1)

10.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

10.1 As modificações que venham a serem introduzidas ao presente contrato, somente terão validade se expressamente autorizados pelo Contratante, mediante aditamento.

10.2 A Contratada deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de qualquer espécie, pondo em prática todas as normas de segurança necessárias.

10.3 A Contratada deverá manter atualizadas, durante a execução do contrato, toda a documentação que a habilitou para a formalização do mesmo.

11.0 -DA SUCESSÃO E FORO

11.1 As partes firmam o presente contrato, em 04 vias iguais, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do aqui ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir os conflitos dele decorrentes.

Santa Clara do Sul, 08 de janeiro de 2016.

Município de Santa Clara do Sul
Fabiano Rogério Immich
Prefeito Municipal

Comércio de Combustíveis Skinão Ltda
Aline Mallmann
Representante

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF

CPF